

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

**CONTRATO N.º 011/2018**

**CONTRATO N.º 011/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA LAYRON MOURA FERNADES AMORIM-ME, NA FORMA ABAIXO:**

Que entre si fazem, como **CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, estabelecido nesta cidade, na Avenida Procópio Rola, 944, Bairro Central, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**, de outro lado, como **CONTRATADO: LAYRON MOURA FERNADES AMORIM-ME**, inscrita no CNPJ nº 018.473.403-77, através de seu representante legal **Sr. LAYRON MOURA FERNADES AMORIM**, ambos com endereço na Av. Pedro Almeida, nº 60, sala 12, Bairro São Cristóvão, Município Teresina/PI, Centro – Macapá, CEP 68.64.052-280, tem, entre si, como justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato visa à contratação, através de ata de adesão do processo licitatório de Registro de Preço processo nº06/2017, realizado pelo COREN/PI, de empresa especializada para aquisição de 06 módulos deslizante 630x2230x2189mm para sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá/AP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O valor estimado para contratação no valor total de R\$ 93.750,00(noventa e três mil setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento do objeto contratual ocorrerá até 10 dias decorridos do recebimento definitivo, após a entrega da nota fiscal/fatura pelo departamento financeiro do Contratante, devidamente assinada pelo gestor do contrato, através de emissão de cheque em nome da Contratada.

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

3.2 - No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

3.3 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão a disposição do interessado no departamento financeiro do contratante.

3.4 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita, devendo seu pagamento ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionada.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1 - Os serviços serão executados no endereço, na Rua Professor Tostes, nº 1308, Bairro Central, Macapá/AP, sede do COREN-AP.

4.2 – A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega e instalação dos itens conforme descrição no Termo de Referência, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do COREN-AP. Os materiais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1 deste contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Presidência da CONTRATANTE designará um responsável para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais serão recebidos:

I - provisoriamente, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - definitivamente, no prazo de quinze dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Os produtos fornecidos serão garantidos e atualizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.2. O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos Produtos, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

6.4. O prazo de pagamento dos Produtos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

I = (TX/100)                      I = (6/100)                      I = 0,0001644

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11. Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

6.12. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

7.1 - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

#### **I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

7.2. Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato no e local indicado pelo Conselho de Enfermagem do Estado do Amapá, conforme consta neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando o detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;

7.3. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Prestar assistência técnica necessária, sem ônus adicional para a Contratante, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos dos equipamentos, enquanto vigorar o prazo de garantia;

7.5. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante e plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

7.6 Disponibilizar e fornecer, sem ônus adicional para a Contratante durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnico necessários aos equipamentos, não sendo aceito itens usados ou reconicionados;

7.7. Os materiais a serem entregues, bem como os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações contidas no presente Termo de Referência;
- Às prescrições e recomendações do fabricante.

7.8. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

7.9. Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, sempre apresentados oficialmente pela Contratada;

7.10. A Contratada deverá reparar, quando isto for possível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do objeto contratado, seja ele ao profissional que manuseará os equipamentos e/ou materiais ou pacientes que fizerem uso dos mesmos;

7.11. A contratada será responsabilizada por prejuízos havidos na execução do objeto contratado mesmo após o término de sua duração;

7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;

7.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.14. A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.15 CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

7.15.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações da manutenções e/ou reparos à empresa Contratada;

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

7.15.2. Fornecer as informações e materiais necessário as à execução das manutenções e/ou reparos;

7.15.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para manutenções e/ou reparos e outras atividades decorrentes da contratação;

7.15.4. Proceder ao acompanhamento técnico da manutenções e/ou reparos com o acompanhamento do Gestor de Contrato deste Conselho, com a colaboração dos usuários que utilizam o equipamento em que serão efetuadas manutenções e/ou reparos;

7.15.5. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

7.15.6. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.15.7. Proceder com conferência de Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega de material;

7.15.8. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.15.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.

8.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /666/93).

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

9.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

9.1.1. - advertência;

9.1.2. – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

9.1.3. – multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

9.1.4. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados constam do orçamento do Coren-AP, cujo valores são oriundos do COFEN.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou podendo ser prorrogado conforme os casos previstos na Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTOS:**

12.1 São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/03.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá -AP, 03 de DEZEMBRO de 2018.



*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*  
*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

---

**Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel,**  
**Presidente do COREN-AP**  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. Kleverton Ramon Santana Siqueira,**  
**Tesoureiro do COREN-AP**  
**CONTRATANTE**

---

**LAYRON MOURA FERNADES AMORIM-ME**  
**CNPJ nº 018.473.403-77**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**